



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVI Nº 3587  
04 de agosto de 2021

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

## DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 3587 de 04/08/2021)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma abaixo:

Empresa: AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI  
Processo: 2637 /2021 – Secretaria de Municipal Saúde  
Objeto: Aquisição de itens permanentes para serviço de fonoaudiologia.  
Valor: R\$ 518,20  
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: CERTISING CERTIFICADORA DIGITAL  
Processo: 4917 /2021 – Secretaria de Municipal Administração  
Objeto: Certificado digital.  
Valor: R\$ 439,00  
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2020

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou termo aditivo, celebrado com a empresa **RIO CABLE TELECOMLTDA**, tendo como objeto a prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento de Internet, alterando a denominação e qualificação da empresa prestadora de serviço.

Paty do Alferes, 03 de agosto de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 187/2020

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou termo aditivo, celebrado com a empresa **RIO CABLE CORPORATE LTDA**, tendo como objeto a prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento de Internet, alterando a denominação e qualificação da empresa prestadora de serviço.

Paty do Alferes, 03 de agosto de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

## RESOLUÇÃO Nº 273 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

EMENTA: Denomina “PRÉDIO VEREADOR ALÍCIO PEREIRA MAMEDIR” o imóvel onde se situa a Câmara Municipal de Paty do Alferes.

AUTORES: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES faz saber: A Mesa Diretora desta Câmara, em conformidade com o artigo 15, X do Regimento Interno desta Casa de Leis aprova e promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica denominado “PRÉDIO VEREADOR ALÍCIO PEREIRA MAMEDIR” o imóvel onde se situa a Câmara Municipal de Paty do Alferes.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo Fernandes de Barros Filho, 04 de agosto de 2021.

ROMULO ROSA DE CARVALHO  
ROMINHO  
PRESIDENTE

JULIANO BALBINO DE MELO  
JULIANO MELO  
1º SECRETÁRIO-INTERINO

EDSON DA SILVA ALMEIDA  
EDINHO DA DENGUE  
2º SECRETÁRIO-INTERINO

## RESOLUÇÃO Nº 274 DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

cria a TV CÂMARA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E A MESA PROMULGA A SEGUINTE:

### RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada a TV CÂMARA no âmbito da Câmara Municipal de Paty do Alferes, com o objetivo de divulgar as atividades parlamentares deste Poder Legislativo, mediante a documentação e transmissão das sessões legislativas, ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, entrevistas com os Vereadores, bem como qualquer outra ação legislativa de interesse público a ser realizado.

§1º - A TV CÂMARA é diretamente subordinada à Mesa Diretora, a qual poderá atribuir funções a serem desempenhadas pelos servidores que integram os quadros funcionais da Casa Legislativa, devendo sempre ser consultado os líderes partidários acerca da sua programação.

§2º - A TV CÂMARA poderá ser composta por diferentes formas para sua distribuição e transmissão, cumulativas ou não, observadas as condições, viabilidades e possibilidades técnicas, nos seguintes moldes:



**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:** EURICO PINHEIRO  
**BERNARDES NETO-VICE PREFEITO:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: NILTON PIMENTEL LEITE-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo: DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES-Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA - Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento: GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: DENILSON MONSORES DA SILVA -Secretário de Esportes e Lazer: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO-Presidente:** ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO - Vereadores: JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral: VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno: SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

I - Sinal em TV aberta;

II - Sinal em TV fechada ou a cabo;

III - Via internet por site próprio, página oficial em rede social ou de terceiros autorizados;

IV - Aplicativo para dispositivos móveis.

§3º - Para fins de cumprimento quanto à necessidade de documentação das sessões conforme previsto no caput, far-se-á a guarda e conservação das gravações em formato digital, em arquivo próprio, do último biênio de gravações, além dos registros em ata própria.

Art. 2º - A Mesa Diretora fica, desde já, autorizada a promover os dispêndios necessários ao pleno funcionamento da TV CÂMARA, observando-se a legislação em vigor para tal, correndo tais despesas à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-a, se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Fº, 04 de agosto 2021.

ROMULO ROSA DE CARVALHO  
ROMINHO  
PRESIDENTE

JULIANO BALBINO DE MELO  
JULIANO MELO  
1º SECRETÁRIO-INTERINO

EDSON DA SILVA ALMEIDA  
EDINHO DA DENGUE  
2º SECRETÁRIO-INTERINO

#### RESOLUÇÃO Nº 275 DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E A MESA PROMULGA A SEGUINTE:

#### RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de processo licitatório, na modalidade pregão presencial, para a aquisição de veículos automóveis para a Câmara Municipal de Paty do Alferes - RJ.

Parágrafo único - O processo licitatório de que trata o caput deste artigo se dará na modalidade de pregão presencial, obedecendo ao disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, artigo 22, que trata das modalidades de licitação e da Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, que trata da modalidade Pregão Presencial.

Art. 2º - A homologação do resultado será feita por esta Mesa Diretora, baseada em relatório da Comissão Permanente de Justiça e Redação e de Licitação da Câmara, a quem caberá analisar o preenchimento dos requisitos exigidos no edital a ser publicado.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação e extinguir-se-á automaticamente, uma vez cumprida a sua finalidade, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Oswaldo F. de Barros Fº, 04 de agosto de 2021.

Romulo Rosa de Carvalho  
Presidente

Juliano Balbino de Melo  
1º Secretário-INTERINO

Edson da Silva Almeida  
2º Secretário-INTERINO



## EXPEDIENTE

### Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

**CONTRATO Nº 136/2021****ATO DE APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL****CONTRATO 067/2021**

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento ao Contrato 067/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, DESINSETIZAÇÃO, DESSATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO E CONTROLE DE POMBOS**, alterando a razão social da empresa, para **ASTRA BARRA CONTROLE DE PRAGAS EIRELI**, estabelecida à Est. do Camorim, 560, Jacarepagua/RJ, CNPJ sob o n.º 13.300.594/0001-06

Paty do Alferes, 04 de agosto de 2021.

**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**GRUPO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS****ATA DA REUNIÃO DO GGPPP**

Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, às 17h, reuniram-se os membros do Grupo Gestor de Parcerias Público-Privadas, designado através do Decreto nº 5.917, de 25 de setembro de 2019: **PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE** – Chefe de Gabinete; **CLÁUDIO LUIZ DA SILVA LIMA** – Secretário de Fazenda; **JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES** - Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico e **PAULA REZENDE FILGUEIRAS** – Secretária de Administração.

Iniciando os trabalhos o Presidente comunicou a pauta para a presente reunião:

1 – Aprovação das alterações no Termo de Referência e minuta de Edital, apresentadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, tendo por objeto a realização de um Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI pra realização de estudos, pela iniciativa privada, para estruturação da Gestão Integrada dos resíduos sólidos do Município de Paty do Alferes, com a possibilidade de apresentação de propostas de projetos complementares ou projetos conexos.

Considerando-se que os trabalhos foram suspensos no ano de 2020 em virtude da pandemia do COVID, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos sugeriu alterações na redação de alguns pontos da documentação inicialmente apresentada, incluindo a atualização das informações relativas ao volume da cota de RSD e da Coleta Seletiva.

Considerando a nova proposta encaminhada documentação os membros decidem, por unanimidade, pela aprovação do Termo de Referência e minuta de Edital apresentados, destacando que o PMI deverá observar a legislação aplicável, com publicidade no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ATA, que vai por todos assinada para que produza os efeitos legais.

Pedro Paulo Torres de Andrade  
Presidente

Cláudio Luiz da Silva Lima  
Membro

José Henrique Gonçalves Carvalho  
Membro

Paula Rezende Filgueiras  
Membro

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 136/2021, celebrado com a empresa **N CESAR S. GOULART ME**, tendo como objeto **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – ABRIGO MUNICIPAL**, no valor total de **R\$ 21.731,90 (Vinte e um mil setecentos e trinta e um reais e noventa centavos)**, tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 04 de agosto de 2021.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 137/2021**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 137/2021, celebrado com a empresa **ADEMIR A COSTA ME**, tendo como objeto **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – ABRIGO MUNICIPAL**, no valor total de **R\$ 21.349,28 (Vinte e um mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 04 de agosto de 2021.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 138/2021**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 138/2021, celebrado com a empresa **SIMONE CARVALHO DE ANDRADE MELO 00013923**, tendo como objeto **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – ABRIGO MUNICIPAL**, no valor total de **R\$ 19.874,58 (dezenove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 04 de agosto de 2021.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 145/2021**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 145/2021, celebrado com a empresa **ALCANCE AMBIENTAL EIRELI**, tendo como objeto **FORNECIMENTO DE POSTOS DE SERVIÇOS PARA OPERADOR DE ROÇADEIRA**, no valor total de R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil), tendo prazo de vigência de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 03 de agosto de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**PATY PREVI**  
Conselho Municipal Previdência

Paty do Alferes, 04 de agosto de 2021.

**CONVOCAÇÃO**

A Presidente do Conselho Municipal de Previdência do Fundo de Aposentadorias e Pensões – PATY PREVI vem, no uso de suas atribuições legais, CONVOCAR os nobres membros para participarem da **reunião extraordinária do CMP, REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DO NOVO CONSELHO**, a ser realizada no dia **12 de agosto de 2021 (quinta-feira), às 15 h, utilizando o aplicativo de mensagens WhatsApp**

Os membros deverão comparecer à Sede do Paty Previ em até 05 dias úteis após a reunião para assinatura de Ata e eventual deliberação.

Atenciosamente,

**Fernanda Aline Ferreira Sampaio**  
Presidente do CMP

Decreto nº 6833 de 4 de Agosto de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2736 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 2.853,22 ( DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	Unidade	Código	Título	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
25 - SECRETARIA DE EDUCACAO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.365.7.2301	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	3.3.9.0.36	0001	3221	RS 223,12
25 - SECRETARIA DE EDUCACAO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.361.6.2301	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	4.4.9.0.52	0001	1970	RS 1.710,10
44 - SECRETARIA DE CULTURA, ECONOMIA CRIATIVA E DESENV.	1 - SECRETARIA DE CULTURA, ECONOMIA CRIATIVA E DESENV.	13.122.2.2213	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	3.3.9.0.39	0015	2485	RS 920,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:</b>							RS 2.853,22

**Art. 2º** – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Program(a)s de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	Unidade	Código	Título	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
25 - SECRETARIA DE EDUCACAO	1 - SECRETARIA DE EDUCACAO	12.361.6.2235	MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.9.0.30	0001	2069	RS 1.933,22
44 - SECRETARIA DE CULTURA, ECONOMIA CRIATIVA E DESENV.	1 - SECRETARIA DE CULTURA, ECONOMIA CRIATIVA E DESENV.	13.122.2.2213	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	4.4.9.0.52	0015	3001	RS 920,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÕES:</b>							RS 2.853,22

**Art. 3º** – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA/Lei 2.383 de 2017.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 4 de Agosto de 2021

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 461/2021 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a licença maternidade da servidora **JESSICA SILVA FERREIRA**;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no período de 06/07/2021 a 01/01/2022 **ANA PAULA CORREA DE PAULA**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO – INTERINA**, símbolo DAS-4, sendo-lhe atribuída a gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente.

**TAL PERCENTUAL ENQUADRA-SE NO CRITÉRIO EXIGÊNCIA.**

Após o período da substituição a servidora retornará automaticamente às suas funções laborativas.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 06 de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 30 de julho de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 462/2021 - G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 4930/2021 de 29/07/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido **CRISTIANE DE SOUZA PEREIRA DE OLIVEIRA**, do cargo de **ENFERMEIRO "B"**, pertencente ao quadro de provimento efetivo. Lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 31 de julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de agosto de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

## Carteira consolidada de investimentos - base (Julho / 2021)

Produto / Fundo	Resgate	Carência	Saldo	Particip. S/ Total	Cotistas	% S/ PL do Fundo	RESOLUÇÃO - 3.922
BB ALOCAÇÃO ATIVA FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+3	Não há	2.984.275,92	2,28%	590	0,03%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDE...	D+1	Não há	6.721.342,80	5,13%	1.007	0,06%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB IMA-B 5 FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO LP	D+1	Não há	6.343.068,41	4,84%	758	0,11%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB TÍTULOS PÚBLICOS IPCA I FI RENDA FIXA PREVIDE...	D+0	15/08/2022	1.884.444,60	1,44%	95	0,36%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB TÍTULOS PÚBLICOS IPCA IV FI RENDA FIXA PREVIDE...	D+0	15/08/2022	2.800.646,30	2,14%	115	0,59%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	D+0	Não há	14.375.981,32	10,97%	984	0,09%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RE...	D+0	Não há	11.802.055,40	9,00%	1.050	0,10%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA F...	D+0	Não há	9.590.895,00	7,32%	1.014	0,08%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA F...	D+0	Não há	237.481,06	0,18%	1.303	0,00%	Artigo 7º, Inciso I, Alínea ' b '
BB IMA-B FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	D+1	Não há	6.653.617,32	5,08%	262	0,53%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea ' a '
BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDE...	D+0	Não há	1.250.121,27	0,95%	687	0,03%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea ' a '
BRDESCO ALOCAÇÃO DINÂMICA FIC RENDA FIXA	D+4	Não há	19.119.155,06	14,59%	197	1,27%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea ' a '
ITAÚ INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA FIC RENDA F...	D+1	Não há	3.153.152,94	2,41%	251	0,09%	Artigo 7º, Inciso IV, Alínea ' a '
BB AÇÕES VALOR FIC AÇÕES	D+33	Não há	3.560.370,60	2,72%	2.778	0,30%	Artigo 8º, Inciso II, Alínea ' a '
BB DIVIDENDOS MIDCAPS FIC AÇÕES	D+4	Não há	3.400.996,44	2,59%	6.105	0,85%	Artigo 8º, Inciso II, Alínea ' a '
CAIXA AÇÕES MULTIGESTOR FIC AÇÕES	D+25	Não há	6.162.873,95	4,70%	2.359	0,57%	Artigo 8º, Inciso II, Alínea ' a '
CAIXA BRASIL AÇÕES LIVRE QUANTITATIVO FIC AÇÕES	D+15	Não há	4.748.386,48	3,62%	124	0,73%	Artigo 8º, Inciso II, Alínea ' a '
CAIXA DIVIDENDOS FI AÇÕES	D+4	Não há	1.903.329,64	1,45%	4.706	0,63%	Artigo 8º, Inciso II, Alínea ' a '
CONSTÂNCIA LEGAN BRASIL FI AÇÕES	D+4	Não há	3.347.865,19	2,55%	4.894	0,92%	Artigo 8º, Inciso II, Alínea ' a '
OCCAM FIC AÇÕES	D+4 ou ...	Não há	1.989.754,48	1,52%	3.619	0,15%	Artigo 8º, Inciso II, Alínea ' a '

## Carteira consolidada de investimentos - base (Julho / 2021)

Produto / Fundo	Resgate	Carência	Saldo	Particip. S/ Total	Cotistas	% S/ PL do Fundo	RESOLUÇÃO - 3.922
BB FI MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO LP	D+4	Não há	4.209.219,08	3,21%	200	1,15%	Artigo 8º, Inciso III
CAIXA ALOCAÇÃO MACRO FIC MULTIMERCADO LP	D+4	Não há	3.508.301,51	2,68%	17.008	0,08%	Artigo 8º, Inciso III
CAIXA BRASIL ESTRATÉGIA LIVRE FIC MULTIMERCADO L...	D+15	Não há	4.919.517,41	3,75%	128	0,36%	Artigo 8º, Inciso III
BB AÇÕES BOLSAS ASIÁTICAS EX JAPÃO BDR ETF NÍVEL...	D+2 du	Não há	1.003.987,19	0,77%	4.322	1,02%	Artigo 9º - A, Inciso III
BB AÇÕES ESG GLOBAIS FIC AÇÕES BDR NÍVEL I	D+5	Não há	1.262.912,23	0,96%	23.499	0,12%	Artigo 9º - A, Inciso III
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	D+4	Não há	2.057.391,98	1,57%	454	0,07%	Artigo 9º - A, Inciso III
PLURAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	D+5 du	Não há	2.079.996,81	1,59%	921	10,06%	Artigo 9º - A, Inciso III
<b>Total para cálculo dos limites da Resolução</b>			<b>131.071.140,39</b>				



**Disclaimer**

Este documento (caracterizado como relatório, parecer ou análise) foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização da empresa. As informações aqui contidas são somente com o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Trata-se apenas uma OPINIÃO que reflète o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas em fontes públicas e que julgamos confiáveis.

A utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos não nos torna responsáveis diretos. As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade delas, e não devem ser consideradas como tais.

As informações deste documento estão em consonância com as informações sobre os produtos mencionados, entretanto não substituem seus materiais oficiais, como regulamentos, prospectos de divulgação e outros. É recomendada a leitura cuidadosa destes materiais, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo, aos riscos e à política de investimento dos produtos. Todas as informações podem ser obtidas com o responsável pela distribuição, gestão ou no site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários).

Sua elaboração buscou atender os objetivos de investimentos do cliente, considerando a sua situação financeira e seu perfil.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura e os produtos estruturados e/ou de longo prazo possuem, além da volatilidade, riscos associados à sua carteira de crédito e estruturação. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários de bolsa, balcão, nos mercados de liquidação futura e de derivativos, podem resultar em perdas aos investimentos realizados, bem como o inverso proporcionalmente. Todos e qualquer outro valor exibido está representado em Real (BRL) e para os cálculos, foram utilizadas observações diárias, sendo sua fonte o Sistema Quantum Axis e a CVM.

A contratação de empresa de consultoria de valores mobiliários para a emissão deste documento não assegura ou sugere a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco. Cabe a consultoria de valores mobiliários a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam exclusivas do cliente.

Na apuração do cálculo de rentabilidade da carteira de investimentos são considerados os recursos descritos no art. 6º da Resolução CMN nº 3.922/2010, provenientes do recolhimento das alíquotas de contribuição dos servidores, exclusivamente com finalidade previdenciária, excluindo qualquer tipo de recurso recebidos com finalidade administrativa, em consonância com a Portaria nº 402/2008, art. 15, inciso III, alínea "a".

Os RPPS devem estar adequados às normativas pertinentes e principalmente a Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, além da Resolução CMN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010 e suas alterações, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

